LEI Nº 2.119

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – BDMG, OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, operação de crédito até o valor Cr$ 502.814.025 (quinhentos e dois milhões, oitocentos e quatorze mil e vinte e cinco cruzeiros), por prazo não superior a 36 (trinta e seis) meses, nele incluída a carência de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, através da alocação de recursos da subconta FUNDS/FUNDEURB.

§ 1º - Sobre o valor dos recursos contratados incidirão juros compensatórios de 7% (sete por cento) ao ano, calculados sobre o saldo devedor e correção monetária correspondente a 90% (noventa por cento) dos índices de variações das ORTNs.

§ 2º - Sobre o montante de cada uma das liberações será cobrada uma taxa de administração no valor de 1% (um por cento).

§ 3º - O principal da dívida e as encargos financeiros serão pagos durante o período de amortização em 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, sendo que, durante o período de carência, o Município pagará os juros conforme parágrafo 1º (primeiro) desta cláusula, a contar da data de contratação.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o artigo 1º (primeiro) serão aplicados na aquisição de uma escada giratória equipada com acessórios para pintura de faixas de sinalização de trânsito e um compressor portátil cuja compra fica o Executivo autorizado a realizar inclusive com participação de recursos próprios.

Parágrafo único – Ficam aprovados os orçamentos das compras antes descritas, elaboradas por Indústria Técnico Hilário Ltda. e Atlas Copco Brasil Ltda, e que se acham orçadas em Cr$ 502.814.025 (quinhentos e dois milhões, oitocentos e quatorze mil e vinte e cinco cruzeiros).

Art. 3º - Em garantia do financiamento o Município cederá ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, parcela das quotas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias – ICM e do Fundo de Participação dos Municípios FPM, os quais ficarão vinculados à operação de crédito em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1987, o Orçamento Anual consignará verbas próprias para amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessários, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada e que se vençam neste exercício, e no exercício de 1986, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões necessárias para a implantação do Projeto referido no artigo 2º (segundo), e, ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei.

Art. 6º - Fica o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, na condição de mandatário, autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do artigo 3º (terceiro) desta Lei, podendo utilizar estes recursos no pagamento do que lhe foi devido por força do contrato a que se refere o artigo 1º (primeiro).

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, 02 de dezembro de 1.985.

José Constantino Sobrinho
Vereador Presidente da Câmara Municipal

Publicação: AGORA
Nº 2887 DE 21/12/85